



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 225/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF n.º 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.210.168/0001-97, com sede Av. Vereador Milton Lacerda 285, Distrito Industrial, Lagoa da Prata –MG, CEP: 35.592-496, neste ato, representada pelo Sr **Felipe Alves Teixeira Fontes**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de identidade MG11.504.642, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.428.626-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação n.º 79/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 15/2021**, homologado em 14/05/2021, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 05, de 07 de Janeiro de 2019; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem e Duplagem de Pneus*, conforme discriminado abaixo:

LOTE 01: RECAPAGEM					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$) UNIT	VALOR (R\$) TOTAL
01	04	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12.5/80-18 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	1.017,50	4.070,00
02	12	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 1400X24 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	1.519,50	18.234,00
03	02	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 19.5LX24 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	18.740,30	37.480,60
04	16	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 17.5X25 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	1.917,70	30.683,20
05	20	SERV	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 275/80R22.5 (RADIAL) BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 20MM	621,80	12.436,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

06	02	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 9.5-24 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	656,40	1.312,80
07	20	SERV	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 1000X20 (RADIAL) BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0815MM	615,90	12.318,00
08	16	SERV	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 1000X20 (CONVENCIONAL) LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	607,40	9.718,40
09	10	SERV	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 900X20 (CONVENCIONAL) BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 15MM	583,80	5.838,00
10	10	SERV	RECAPAGEM A FRIO EM PNEUS 900X20 (CONVENCIONAL) LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	564,40	5.644,00
11	08	SERV	RECAPAGEM A FRIO DE PNEUS BORRACHUDO 750-16 (CONVENCIONAL) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 11MM	415,90	3.327,20
12	04	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 12.4-24 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	1.068,10	4.272,40
13	04	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 18.4-30 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	1.945,60	7.782,40
14	02	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 16.9-28 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	1.945,60	3.891,20
15	02	SERV	RECAPAGEM A FRIO DE PNEUS 11L-16SL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM.	702,80	1.405,60
16	02	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 14.9-28 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	1.335,50	2.671,00
17	02	SERV	RECAPAGEM A QUENTE EM PNEUS 23.1-30 ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM.	2.643,30	5.286,60
<b>VALOR TOTAL LOTE 01:.....</b>				<b>R\$166.371,40(Cento e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos)</b>	
<b>LOTE 02: DUPLAGEM</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	08	SERV	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 12.4-24	859,8763	6.879,0104
02	08	SERV	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 18.4-	1.447,69	11.581,52



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

			30		
03	02	SERV	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 14.9-28	1.159,7407	2.319,4814
04	02	SERV	DUPLAGEM DE PNEU AGRÍCOLA 23.1-30	1.844,8615	3.689,723
<b>VALOR TOTAL LOTE02:.....</b>				<b>R\$24.469,7348 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)</b>	
<b>VALOR TOTAL:.....</b>				<b>R\$190.841,13 (Cento e Noventa Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Treze Centavos)</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N°. 79/2021, na modalidade Pregão Eletrônico N°.15/2021, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### 3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS:

**GESTOR:** - **ELI DOS REIS CUSTÓDIO** Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, email: semobvazante@gmail.com.

**FISCAL DO CONTRATO:** - **CLEUBER CORTES TEODORO**, Diretor de Divisão de Transportes, email: semobvazante@gmail.com.

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E GARANTIA**

4.1 - Os pneus a serem recuperados deverão ser retirados junto ao Almoxarifado Sede, situado na Rua Castelo Branco, 240, Bairro Independência, Vazante-MG e no mesmo local deverão ser devolvidos/entregues, já recuperados, sem qualquer custo adicional.

4.2 – Os serviços de recapagem e duplagem de pneus serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que será emitida pelo responsável do Setor de Compras e serão entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da requisição de serviços- NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), ficando a Prefeitura Municipal de Vazante isenta de encargos de qualquer natureza que possa ocorrer, tais como frete, tributos e outros.

4.3 – A empresa vencedora ficará responsável por todas as despesas referentes a retirada e entrega dos pneus, no Almoxarifado da Semob, que serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

4.4 - Todos os serviços fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5 – Os serviços deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.6 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os serviços foram executados/entregues conforme designado no item 4.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

4.7 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.8 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.9 - DA GARANTIA DA VENCEDORA: Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses de uso após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$190.841,13 (Cento e Noventa Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Treze Centavos)** para fornecimento dos serviços relacionado na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega do material será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº2240-3, Agência nº33097-3, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.

§ 1º - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

§ 2º - A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria competente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.855 de 25 de Novembro de 2020:

02.50.00.04.122.0402.2023.33903900 (Ficha 144)/ 02.50.00.15.304.1501.2024.33903900 (Ficha 156)

02.50.00.15.452.1501.2026.33903900 (Ficha 179)/ 02.50.00.15.452.1501.2027.33903900 (Ficha 187)

02.50.00.15.452.1501.2030.33903900 (Ficha 207)/ 02.50.00.15.452.1501.2030.33903900 (Ficha 252)

02.70.01.12.361.1202.2087.33903900 (Ficha 574).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26/05/2021, tendo validade por **12 (doze) meses**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO**

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;

12.2 - Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/Serviços adjudicados.

12.3 - Fazer a retirada e entrega no local e no prazo estipulado, conforme este Edital e Termo de Referência; não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

12.4 - Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

12.5 - Serviços porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de execução, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

12.6 – O pedido dos itens será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante.

12.9- A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;

12.11 - os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada.

12.12 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.13 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.14 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos serviços a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

12.15 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

12.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.17 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.18 - refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

12.14- Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços prestados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

12.19- Utilizar e ou/fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia;

13.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.3 - indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

13.4 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.5 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste, sendo resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio contratual.

15.2 - Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, além de demonstrar a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

15.3 - Não poderá haver interrupção da entrega dos Serviços/Produtos durante o prazo de análise da solicitação de reequilíbrio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

E-mail: [licitação@vazante.mg.gov.br](mailto:licitação@vazante.mg.gov.br)

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 26 de Maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VAZANTE**  
**JACQUES SOARES GUIMARÃES**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATADA:**

**RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI-EPP**  
CNPJ/MF: 18.210.168/0001-97  
Representante Legal: **Felipe Alves Teixeira Fontes**  
CPF: 053.428.626-71

**GESTOR DO CONTRATO:**

**ELI DOS REIS CUSTÓDIO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

**FISCAL DO CONTRATO:**

**CLEUBER CORTES TEODORO**  
Diretor de Divisão de Transportes

**ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL:**

**RENATO JOSE FERREIRA**  
OAB/MG: 64002

**TESTEMUNHAS:**

1) Janaina Maia Fernandes  
CPF: 098.493.316-66

2) Paulo Cesar da Silva  
CPF: 564.810.556-87